



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CONTRATO Nº 104/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.210.928/0001-42, com sede na Rua Eduardo de Brito, nº 308, Bairro Boqueirão, Passo Fundo/RS, CEP nº 99.025.060, representada neste ato por sua representante legal, ROSANI LORENCETTI doravante simplesmente denominada CONTRATADA, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA EM SAÚDE NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS, E ABRIGAMENTO NAS CIDADES DE PASSO FUNDO/RS E PORTO ALEGRE/RS PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DA CIDADE DE ESPUMOSO/RS, conforme descrito na cláusula segunda “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a licitação Pregão na forma eletrônica nº 010/2025, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de licitação, Pregão Eletrônico nº 010/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de logística em saúde na Cidade de Passo Fundo/RS e Porto Alegre/RS para pacientes e acompanhantes da cidade de Espumoso/RS.

A contratação possibilita atender as necessidades e acesso as acomodações na pousada para abrigamento dos pacientes e familiares dos munícipes que necessitam nas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

idades de Passo Fundo/RS e Porto Alegre/RS e também realizar a retirada de exames, laudos, receitas, requisições, agendamentos, protocolos em setores públicos e privados.

A prestação dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada, a qual deverá fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo, a empresa contratada, única e exclusiva responsável pelos mesmos.

A contratação de uma empresa de logística e abrigamento é justificada pela necessidade de otimizar e melhorar o fluxo de trabalho da Secretaria de Saúde

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2025, e a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRO – DO PREÇO**

O preço total referente a execução dos serviços contratados é de R\$ 143.760,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos e sessenta reais), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

No valor acima encontram-se incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários para o integral cumprimento do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade	Conta de Despesa	Cód. Reduzido
2128 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3390.39.00.00.0000	544

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

A prorrogação do presente contrato dependerá da autorização da Autoridade competente, bem como do cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- b) A Administração mantenha o interesse na prestação dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, diante nota fiscal e relatório de atendimento em relação a cada item do objeto.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O Município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATO**

A prestação dos serviços de logística e hospedagem na área da saúde, para munícipes de Espumoso/RS, terá início com a assinatura do instrumento contratual.

A Secretaria de Saúde acionará a contratada e encaminhará as demandas a qualquer hora do dia ou noite, 24 horas em caso de pousadas para atender as necessidades dos munícipes de Espumoso e de logística de segunda a sexta feira.

Encaminhada a demanda, a Contratada deverá de pronto atender as demandas da Secretaria, dando o encaminhamento devido.

Mensalmente a Contratada deverá prestar contas do serviço executado no mês de competência, por meio de relatórios, contendo:

- I – Em relação ao item 01, as datas e serviços prestados;
- II – Em relação ao item 02, nomes completos dos pacientes e acompanhantes hospedados, data de entrada e saída da hospedagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Juntamente com o relatório da prestação de contas dos serviços prestados, deverá ser encaminhada a nota fiscal com os valores mensais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações e prazos do instrumento licitatório e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o dispositivo do Decreto Municipal 3.598/2023, que regulamenta as funções suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da lei Federal nº 14.133/2021.

A gestão do Contrato será realizada pela Secretária de Saúde Sra. Letiane Gugel Dolci, e a fiscalização do contratado será realizada pela Agente Administrativa, Sra. Michele Colvero da Silva – CPF 003.488.200-62.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;
- III - advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Em caso de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pelo índice IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, além de juros de 0,5% ao mês, proporcional ao período de inadimplência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado após o decurso de doze meses, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC ou outro índice que venha a substituí-lo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 09/07/2025.

**MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**

**CONTRATANTE**

**SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA**

**CONTRATADA**

**Michele Colvero da Silva – CPF 003.488.200-62**

**Fiscal do Contrato**